
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2019

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANDIR MACHADO DE AZEVEDO, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O inciso VII do artigo 14 Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.14. (...),**
(...)
VII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 05 (cinco) dias úteis;
(...)"

Art. 2º O artigo 63 Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.63. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo num período inferior a 05 (cinco) dias úteis."**

Art. 3º O § 1º do artigo 64 Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.64. (...)**
(...)
§ 1º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, se o afastamento for inferior a 05 (cinco) dias úteis, são dispensados a autorização prévia e o afastamento do cargo, salvo se o Prefeito se ausentar do País.
(...)"

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados e plenamente válidos.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2019.

JANDIR MACHADO DE AZEVEDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:AD7FF24D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/08/2019. Edição 1822
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>